

2 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de dois anos.

## SECÇÃO II

### Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município

#### Artigo 12.º

##### Regime aplicável

1 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 3 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do Município, mediante pedido devidamente justificado.

2 — A alienação, doação ou oneração de equipamentos e viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, dará lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a apoios do mesmo tipo.

3 — Excepcionam-se do número anterior os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

## CAPÍTULO III

### Apoio à realização de projectos e acções pontuais

#### Artigo 13.º

##### Âmbito dos apoios

1 — Consideram-se projectos e acções pontuais todos os que não foram abrangidas pelo Protocolo entretanto celebrado.

2 — Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a compartilhar na realização de projectos e acções pontuais.

#### Artigo 14.º

##### Forma e prazo de candidatura

1 — A candidatura a apoios para a realização de Projectos e Acções Pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2.º, alíneas a), b) e c), com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para a sua concretização, sob pena de rejeição liminar.

2 — Após a realização da iniciativa as Associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de 2 meses após a sua conclusão.

#### Artigo 15.º

##### Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro aos Projectos e Acções Pontuais, será considerado do seguinte modo:

a) Com agentes do Concelho — até 50%, no montante máximo de € 2500,00.

b) Sem agentes do Concelho — até 50%, no montante máximo de € 1000,00.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, o apoio da autarquia poderá ir até aos 80% do custo estimado do projecto ou acção, não sendo, nesse caso, aplicáveis os montantes máximos definidos no número anterior.

## CAPÍTULO IV

### Apoio para deslocações

#### Artigo 16.º

##### Critérios para a disponibilização de transportes

1 — Tendo presente que a escassez de transportes ainda é um problema para algumas Associações, o Município disponibiliza apoio financeiro destinado a compartilhar os custos das deslocações para as actividades culturais e recreativas.

2 — Para o efeito, deverão as Associações, em sede de candidatura, apresentar o respectivo mapa de deslocações, com indicação das

deslocações previstas e respectiva tipologia de viatura, as quais serão comparticipadas de acordo com os pressupostos fixados no anexo I ao presente Regulamento.

3 — Para deslocações dentro da área territorial do concelho ou concelhos limítrofes, a realizar em dias úteis, poderá a Câmara Municipal, nos limites da disponibilidade da sua frota, disponibilizar directamente os transportes, devendo para o efeito ser apresentada candidatura com a antecedência mínima de 10 dias face à data prevista para o respectivo transporte.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### Regime sancionatório

1 — As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

#### Artigo 18.º

##### Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Actualizações dos valores

As disposições referentes a montantes de financiamento serão alteradas/actualizadas mediante deliberação de Câmara.

#### Artigo 20.º

##### Regime transitório

As formas de apoio e respectivas regras de concessão constantes do presente diploma são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objecto de decisão, à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203938029

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 24097/2010

#### Classificação de imóvel de interesse Municipal

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, faz público, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António pretende proceder à classificação como imóvel de interesse municipal do Grande Hotel Guadiana.

Em reunião camarária realizada em 21 de Outubro de 2010, foi deliberado que o Grande Hotel Guadiana, pela sua inserção na zona histórica de Vila Real de Santo António e o seu carácter emblemático para a cidade, constitui um bem imóvel cuja protecção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o município, bem como deliberado a abertura de procedimento de classificação do prédio urbano sito na Avenida da República, n.ºs 91 e 96 e Rua da Princesa, n.ºs 66 e 72, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real de Santo António sob o n.º 361/19870429 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5692 da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, como imóvel de interesse municipal, de acordo com o disposto no artigo 15.º, n.ºs 2 e 6 da lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro e nos termos do artigo 8.º, aplicável com as devi-

das adaptações ex vi do artigo 57.º, ambos do Dec. Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro, tudo conforme a respectiva memória descritiva e justificativa, ficha de inventário e documentação gráfica para o efeito elaborada pelos serviços técnicos da ex-sociedade de reabilitação urbana — SRU.

Por este meio convidam-se os eventuais interessados a apresentar na Câmara Municipal, na Praça Marquês de Pombal, as propostas, sugestões ou reclamações que entendam convenientes, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, por meio de carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Vila Real de Santo António, 5 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

303911088

#### Aviso (extracto) n.º 24098/2010

**Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a ocupação de vinte e um postos de trabalho de técnicos habilitados, para assegurar o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular (AEC).**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, homologadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de Setembro de 2010, as quais se encontram publicadas na página electrónica deste Município ([www.cm-vrsa.pt](http://www.cm-vrsa.pt)), dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para ocupação de vinte e um postos de trabalho de técnicos habilitados para assegurar o desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular (AEC), aberto por aviso publicado no sítio da Internet do Município de Vila Real de Santo António, a 23 de Agosto de 2010.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados das listas unitárias de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 de Novembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

303911217

#### Aviso (extracto) n.º 24099/2010

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de falecimento, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do seguinte trabalhador:

João José Pereira Marques — Assistente Operacional, posição remuneratória entre 10.ª e 11.ª, nível remuneratório entre 10 e 11, desligado do serviço em 25 de Outubro de 2010.

Paços do Município, 8 de Novembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

303914052

### FREGUESIA DE CARREIRAS

#### Aviso n.º 24100/2010

Nos termos do n.º 6 do art.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal da freguesia de Carreiras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de Setembro de 2010, homologada por despacho do Presidente da Junta de freguesia, emitido a 08 de Novembro de 2010, a seguir discriminado:

- 1 — Ludgero António Barradas Miranda — 12,50 valores
- 2 — André Manuel Barradas Miranda — 10,75 valores
- 3 — António João Salgueiro Miranda — 10,25 valores
- 4 — Duarte Miguel Oliveira Santos — 10,00 valores

Freguesia de Carreiras, 11 de Novembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alfredo Ventura Nunes*.

303938767

### FREGUESIA DE CASTELO

#### Aviso n.º 24101/2010

**Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, nas áreas de Educação Sócio-Profissional e Animação Educativa e Sócio-Cultural.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 1 de Julho de 2010, e autorização da Assembleia de Freguesia de 9 de Julho de 2010, e ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República*, procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal aprovado desta Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes referências:

Para os efeitos do disposto no Artigo 50.º, n.º 2, do Artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos nos 3 e 4 do Artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, pela deliberação acima descrita e autorização do órgão deliberativo, se encontram abertos, procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho, conforme caracterização no Mapa de Pessoal:

Ref. 1 — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Educação Sócio-Profissional)

Ref. 2 — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Animação Educativa e Sócio-Cultural)

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez quem não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento Junta de Freguesia e não ter sido efectuada consulta prévia à DGAEP/ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — O presente recrutamento foi precedido de aprovação pela Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, por deliberação tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 1 de Julho de 2010.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho

4.1 — Funções a desempenhar — as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com grau de complexidade funcional 3, e ainda: exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respectiva formação, inseridos, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: Promoção e Dinamização de Actividades de carácter lúdico e formativo; Desenvolvimento de programas educativos e Animação Cultural; Acompanhamento da Comissão Social de Freguesia; Dinamização e acompanhamento de projectos educativos; Programação de Espaço Cultural.

4.2 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente mencionadas no número anterior, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho — Junta de Freguesia do Castelo e Espaço Zambujal (edifício cultural da JFC)

6 — Legislação aplicável — disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.